

PROJETO DE LEI N° , DE 2004

(Do Sr. JEFFERSON CAMPOS)

Assegura ao usuário do Serviço de Telefonia Fixa Comutada o direito de bloquear a discagem para chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”, assegurando aos usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime público o direito de bloquear a discagem para chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

Art. 2º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar aditado do seguinte artigo:

“Art. 72-A Sem prejuízo dos demais direitos assegurados por esta lei, os usuários dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo prestados em regime público poderão determinar o bloqueio da discagem para chamadas de longa distância ou para serviços de valor adicionado.

§ 1º O bloqueio será implementado pelo prestador do serviço sem ônus para o usuário.

§ 2º O usuário poderá optar, a qualquer tempo, pelo cancelamento do bloqueio solicitado.

§ 3º O prestador manterá procedimento simples para que o usuário apresente sua solicitação e procederá ao correspondente bloqueio ou

desbloqueio em prazo não superior a setenta e duas horas, contadas da apresentação.“

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Contrariamente aos serviços de água e luz, cuja tarifação corresponde ao consumo aferido em um único ponto de entrada da residência, os serviços de telefonia oferecem inúmeras dificuldades para o acompanhamento dos pulsos contabilizados e do total devido.

Observe-se, porém, que em geral o aumento das contas advém do uso do telefone para ligações interurbanas ou de serviços tais como as ligações ao 0300 ou a provedores de serviços de valor adicionado, a exemplo do acesso à Internet.

Se o titular puder, então, bloquear a discagem a esses números, procedimento simples de ser implantado, irá deter maior controle de sua conta telefônica, evitando a inadimplência e o desligamento do aparelho.

É este o enfoque da proposta, ora submetida aos ilustres Pares. Esperamos contar com o seu apoio para a discussão e aprovação desta matéria, que reputamos de grande importância para os usuários do STFC.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004

Deputado JEFFERSON CAMPOS